

LEI Nº 217, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Publicado no Diário Oficial nº 52

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação área de terras em Formoso do Araguaia - TO.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 58, de 31 de outubro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a área de 8.23.31 ha., compreendendo os lotes 2-C e 3-C, ambos da 2ª Etapa do loteamento de Formoso do Araguaia, a seguir: LOTE 2-C - 2ª ETAPA - com Área de 6.58.25 hectares (seis hectares, cinquenta e oito ares, vinte e cinco centiares) com os seguintes limites e confrontações: " - Começam no marco zero (0), cravado na divisa das terras de João de Oliveira; daí segue com os seguintes rumos magnéticos: 54º00'NE, 38º30'NE, 65º00'NE e nas respectivas distâncias: 69,00 metros, 107,70 metros e 46,50 metros, até o marco 03; daí, segue confrontando com terras do município, com os seguintes rumos magnéticos: 57º00'NW, 90º00'NW e nas respectivas distância: 175,80 metros, 116,70 metros e 89,30 metros, até o marco 06; daí, segue confrontando com terras do município com os seguintes rumos magnéticos 68º00'SW, 37º00'SE e nas distâncias de 155,10 metros e 240,00 metros, até o marco 08; daí, segue confrontando com terras de Dalci Barros Milhomem com os seguintes rumos magnéticos: 26º00'SW e 39º00'NW, nas respectivas distância de 87,00 metros e 109,90 metros, até o marco (0), ponto de partida"; e LOTE 3-C - 2ª ETAPA - com área de 1.65.06 Hectares (hum hectare, sessenta e cinco ares, seis centiares) com os seguintes limites e confrontações: " - Começam no marco zero (0) cravado nas confrontações das terras de João de Oliveira; daí segue confrontando com terras de Dourival Milhones Barros, com os seguintes rumos magnéticos e respectivas distâncias; 39º30'NW, 26º00'SW e nas distâncias de 189,90 metros e 87,00 metros, até o marco 8; daí segue confrontando com terras do município com os seguintes rumos magnético e respectivas distâncias: 37º00'SE e 83º30'SE e nas distâncias 107,30 metros e 98,00 metros, até o marco nº 10; daí segue confrontando com terras de João de Oliveira, com rumo magnético de 0º00'N e na distância 43,50 metros, até o marco zero (0), ponto de partida", constante dos Registro Imobiliários do Cartório competente da respectiva Comarca, transcrito às folhas 101, do Livro 2-A sob o nº R-3-417, e às fls. 102, do Livro 2-A, sob o nº R-4-359, sob o domínio do Município de Formoso do Araguaia, destinadas à prestação de serviços públicos essenciais à segurança da população do município de Formoso do Araguaia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente